

Processo nº 1096/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Lei Defesa Consumidor

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pelo reclamante para reparação da máquina de lavar loiça, no montante global de €393,60 (s/ IVA) referente à análise dos danos realizada pela empresa de assistência técnica "----, Lda." em 13/11/2017 (24,60), substituição do motor (€189), substituição da bomba (€60) e mão de obra (€55), dado que as avarias ocorreram, por responsabilidade da Câmara Municipal do Seixal, na sequência das várias interrupções de água, sem aviso prévio para que minimizar os prejuízos.

Sentença nº 159/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento verifica-se que não foi junto ao processo qualquer prova de que no dia 25-11-2017 ocorreu um pico de corrente na zona do Feijó, não consta sequer a que horas ocorreu esse pico.

Também não há prova de que os equipamentos estavam ligados e de que o corte de corrente tenha provocado danos nesses equipamentos.

É de mais evidente que quando há um pico de corrente o mesmo só danifica os equipamentos que estão ligados, por outro lado, é necessário identificar a hora em que o facto ocorreu.

É relevante saber a hora em que o facto aconteceu porque nem todos os equipamentos estão ligados 24 horas, por outro lado, é preciso que o reclamante faça prova da causa da avaria através de um técnico de reparação especializado em reparação dos tipos de equipamentos referidos e que diga no relatório que foi em consequência do pico de corrente que os equipamentos avariaram.

Note-se que é preciso ter em consideração que, muitas vezes, os contadores disparam por ocorrências no prédio ou na própria habitação do reclamante. Esta situação pode ocorrer, por exemplo, quando se utiliza um aparelho com potência superior à que contratámos.

Embora todos nós sintamos que o custo da eletricidade é muito caro e custa-nos pagar as faturas, aos Tribunais não cabe a missão de reduzir o custo da energia direta ou indiretamente.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada e ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 19 de Setembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi analisado o processo e verifica-se que não há qualquer elemento de prova de que as irregularidades nos equipamentos ocorreram naquele dia devido a um pico de alta tensão, sendo certo que a --- não tem nenhum alerta de corte de tensão.

O reclamante até setembro deverá reunir os elementos de prova necessários.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 18 de Julho de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)